



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 118/2014

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2014

HOMOLOGADO E ADJUDICADO EM: 28/08/2014.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E A EMPRESA GAUSS GEOTECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa GAUSS GEOTECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sito na Avenida Júlio de Castilhos, nº 596, Conjunto 611, na cidade Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.689.060/0001-75, neste ato representada por seu representante legal, Senhor LIDSON BERTICELLI CANCELA, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Protásio Alves, 3563, apartamento 24, CEP 90410-003, Bairro Rio Branco em Porto Alegre/RS, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria para realizar a implantação de um Sistema de Geoprocessamento, constituídos pela implantação de Sistema de Informações Geográficas (SIG), com a implantação da Rede Geodésica, a atualização e integração do Cadastro Técnico (imobiliário) Municipal de 9.500 unidades cadastrais por meio de sensores remotos e bases de dados existentes, com transferência de conhecimento mediante a capacitação da equipe de servidores municipais e monitoramento do sistema implantado, conforme abrangência definida no escopo, de acordo com as especificações constantes do Edital da Tomada de Preços nº 10/2014 e de seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no Edital da Licitação, bem como de acordo com a proposta apresentada, a realizar os serviços acima descritos em regime de empreitada global, os quais deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do CONTRATANTE e, de modo especial, o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O CONTRATO terá a duração de 10 (dez) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) meses, mediante justificativa e autorização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATANTE, devendo ser executado em conformidade com o Cronograma Físico/Financeiro constante do Anexo I-Termo de Referência.

Parágrafo Único: O prazo para início dos serviços é de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e entregue mediante protocolo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Observado o disposto na Cláusula Quinta, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto contratado, o valor global de **R\$ 598.500,00** (quinhentos e noventa e oito mil e quinhentos reais), no qual estão incluídos todos os custos com a prestação dos serviços contratados, pessoal, viagens, hospedagem, alimentação, materiais, bem como as despesas com encargos fiscais, comerciais, previdenciários, sociais, tributários, trabalhistas e quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em 12 (doze) parcelas mensais iguais, ao final de cada período de 30 (trinta) dias de execução do contrato, de acordo com o relatório do cumprimento das atividades programadas para o período em referência, conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital e proposta vencedora da licitação, e aprovação perante a fiscalização do contrato.

§ 1º A CONTRATADA submete-se às exigências, descontos e/ou retenções legais exigidas.

§ 2º As notas fiscais emitidas pela CONTRATADA deverão estar de acordo com o valor constante da proposta da CONTRATADA, parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição ou anexação.

§ 3º O pagamento das parcelas devidas estará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, das negativas de FGTS, INSS, Receita Federal, Estadual e Municipal.

§ 4º – O pagamento será efetuado após análise e aprovação da equipe técnica municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento:

Órgão 04 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Unidade: 04 – Secretaria de Finanças e Planejamento

Atividade 2.169 – Manutenção do Cadastramento Urbano

Código reduzido: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Recurso Próprio: 0001

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza ou responsabilidade perante terceiros.

Parágrafo Único: As eventuais alterações na carga tributária, para mais ou para menos, serão repassadas ao contrato, mediante os devidos cálculos de repercussão aprovados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão considerados prestados e recebidos pela CONTRATANTE após a entrega, pela CONTRATADA, do Relatório de Atividades Executadas e dos produtos correspondentes, devidamente atestados pela Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Único: Os relatórios referidos nesta cláusula deverão ser entregues na forma impressa em 02 (duas) vias e na forma digital (CD/DVD).

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será realizada por comissão composta por servidores municipais, do qual será dado conhecimento ao CONTRATADO mediante ofício com protocolo de recebimento. O mesmo procedimento será adotado caso seja alterada a composição da referida comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedada a subcontratação, no todo ou em parte, da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

1. Dispor de todos os recursos humanos e operacionais para execução com qualidade dos serviços contratados com plena observância dos prazos estipulados, arcando com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários de seus empregados;
2. Reconhecer que a CONTRATANTE não terá nenhum vínculo de natureza trabalhista com os profissionais e empregados da CONTRATADA;
3. Observar todas as especificações e prazos para a prestação dos serviços exigidos no Edital e seus Anexos;
4. Empregar, efetivamente, na prestação dos serviços, o coordenador ou líder de equipe, bem como os profissionais indicados na sua proposta técnica, sendo permitida, desde que autorizada previamente pela CONTRATANTE, a substituição de tais profissionais por outros com experiências e qualificações, no mínimo, equivalentes;
5. Informar, previamente, à CONTRATANTE sobre qualquer substituição de profissional da equipe utilizada na prestação dos serviços, a qual ficará condicionada à concordância da CONTRATANTE, devendo, ainda, apresentar em tais casos a documentação que comprove a qualificação do(s) profissional(ais) indicado(s) e que a sua qualificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

equivale à do(s) profissional(ais) substituído(s), de acordo com os critérios de julgamento da proposta técnica, em conformidade com a tabela constante do processo de licitação;

6. Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas, ficando, desde já, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que a CONTRATANTE venha a efetuar por imposição legal;

7. Informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9. Participar de reuniões de planejamento ou avaliação da prestação dos serviços, nas instalações da CONTRATANTE, conforme Plano de Trabalho ou sempre que solicitado pelo mesmo, sem quaisquer ônus financeiros adicionais à CONTRATANTE.

10. Efetuar o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o Contrato ou seu objeto, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação de sua regularidade, bem como descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que efetue ou venha a efetuar por imposição legal;

11. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas relativas a seus empregados designados para a prestação de serviços, mantendo atualizados os registros e anotações trabalhistas dos mesmos;

12. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de execução dos serviços;

13. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução do serviço contratado;

14. Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições exigidas na ocasião da contratação, comprovando mensalmente a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF) e à Previdência Social (INSS), assim como a relativa a tributos e contribuições federais;

15. Utilizar, no desenvolvimento dos trabalhos, na documentação e implantação do sistema contratado, software com as seguintes compatibilidades: geração de documentos e compatibilidade técnica e operacional com o parque tecnológico existente na Prefeitura Municipal de São Sepé.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de outras obrigações estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, para realização dos serviços, a CONTRATANTE deverá colocar à disposição da Contratada, para realização dos trabalhos de consultoria, os seguintes insumos:

- a) Sala para trabalho da equipe da Consultoria, com mobiliário (mesas individuais, mesa de reunião para pessoas e telefone);
- b) Instalações adequadas para o desenvolvimento do trabalho, com material de escritório necessário;
- c) Microcomputador com acesso à internet e rede interna;
- d) Sala e equipamentos para realização das capacitações, e eventuais reuniões, oficinas de trabalho, palestras e atividades afins;
- e) Indicação de equipe composta por servidores municipais para acompanhamento técnico e apoio ao trabalho contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa, podendo a ADMINISTRAÇÃO aplicar as seguintes sanções em decorrência da inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não realizado;
- c) Multa de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor total da contratação, quando a contratada deixar de cumprir com as obrigações assumidas;
- d) Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de São Sepé, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “d” retro;
- f) Rescisão do contrato pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1.º – As multas a que alude esta cláusula não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

§ 2.º – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONCESSÕES

Qualquer tolerância ou concessão da CONTRATANTE para com a CONTRATADA, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O descumprimento parcial ou total do contrato ensejará sua rescisão, de pleno direito, de acordo com o disposto nos arts. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, com a incidência de todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais quanto previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES AO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS


O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações, a qual será aplicada nos casos omissos.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

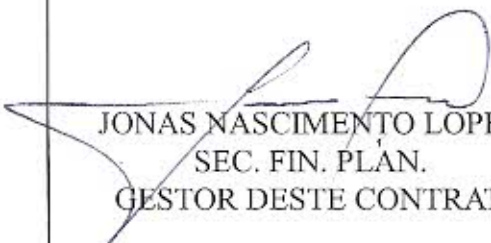
Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e uma só finalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de agosto de 2014.


LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


LIDSON BERTICELLI CANCELA
GAUSSGEO GEOTECNOLOGIA E ENG. LTDA.
CONTRATADA


JONAS NASCIMENTO LOPES
SEC. FIN. PLAN.
GESTOR DESTA CONTRATO


CELSO TATSCH FORGIARINE
CHEFE DO SETOR DE CADASTRO
FISCAL DESTA CONTRATO

TESTEMUNHAS: Eber de Almeida dos Santos Sandro Moth Baum